DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Edital - Outros 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO TURMAS/FUNÇÕES E OU AULAS PARA OS PROFESSORES ADIDOS, PARA O ANO LETIVO DE 2026, NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Diretora do Departamento de Educação do município de Guararapes, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2013;

CONSIDERANDO a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade e transparência ao processo de atribuição de classes/turmas e aulas na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º O processo de atribuição de classe/turma e aulas, aos professores adidos da rede municipal de ensino, será disciplinado pelas disposições legais dessa resolução.

§ 1º Havendo sala livre no município, o Departamento de Educação deverá atribuir a mesma ao professor adido melhor pontuado na classificação de adidos da rede municipal, de acordo com cada segmento (anexo IV e V);

§ 2º surgindo uma nova sala na unidade de origem do professor adido, poderá o mesmo solicitar opção de retorno, considerando o início do próximo ano letivo.

Art. 2º Não havendo mais salas livres no município, caberá ao Coordenador de Creche, Coordenador de Núcleo de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental I, a gestão do processo de atribuição de classes/turmas e aulas, aos professores adidos da respectiva unidade, conforme nível de atuação e observando os seguintes critérios:

§ 1º atribuir a substituição de professor (es) afastado (s) por tempo indeterminado na unidade;

§ 2º preenchida as substituições de professores afastados por tempo indeterminado na unidade, e ainda assim, permanecer professores adidos, ficam os gestores das respectivas unidades autorizados a atribuir a função de “Professor Volante”, sendo 01 professor por período, seguindo a pontuação dos mesmos;

§ 3° existindo a necessidade de um “professor volante”, identificado pela unidade, deverá ser analisado cada caso junto ao Departamento de Educação;

§ 4º ficará o Professor Volante na unidade, com a finalidade de substituições eventuais, substituição no horário de 1/3 de formação, entre outras que forem necessárias dentro da unidade escolar.

Art. 3º Cumprido todas as etapas anteriores, e ainda permanecer professor adido, caberá ao gestor de cada unidade encaminhar ao departamento de educação a relação nominal dos mesmos, com a devida

pontuação, para que o departamento de educação atribua aos mesmos as unidades e funções, de acordo com a necessidade do município.

Parágrafo único. Ficarão estes professores, remanejados para reorganização da educação municipal, vinculados ao grupo da respectiva unidade destino e sujeito a escala de pontuação da mesma, para o ano subsequente.

Art. 4º Todo processo de atribuição deverá observar:

I- o interesse pedagógico da unidade escolar e o direito subjetivo dos estudantes à educação;
II- a classificação dos professores e as situações de compatibilização de horários, quando necessários para efeito de acúmulo de cargo;
III- respeitar o acúmulo dos professores efetivos da Rede Municipal de Educação, quando este estiver em acordo com as legislações vigentes;
IV- aos professores de artes e educação física, serão atribuídas as classes/aulas de acordo com interesse pedagógico da unidade e a critério do diretor, serão organizados os horários.

Parágrafo único. Considerar-se-á acúmulo, quando o professor apresentar dois cargos públicos, podendo ser entre entes federais, estaduais e ou municipais, de acordo com o Decreto 35.956, de 02/08/54, art. 2º em consonância com a Constituição Federal.

Art. 5º Os professores que acumulam cargo, deverão com três dias que antecedem a data de atribuição, apresentar nas respectivas unidades de acúmulo, documento com declaração de horário de trabalho para o próximo ano letivo- MODELO ANEXO I.

Art. 6º Fica o professor adido remanejado para outra unidade, obrigado ao cumprimento de toda jornada de trabalho: laboral, HTPC e 1/3 de formação, entre outros que compõe a mesma, vinculados à unidade destino.

Art.7º Os professores que acumulam cargos do município, na mesma unidade onde coincide dias e horários de HTPC, deverão:

§ 1º obrigatoriamente realizar a HTPC de um dos cargos de forma coletiva com TODA equipe da respectiva unidade;

§ 2º a HTPC do outro cargo, acontecerá às terças-feiras, de forma coletiva com os demais professores de outras unidades em situação semelhante e com a supervisão e acompanhamento de um gestor de umas das unidades envolvidas, sendo que o local e o gestor seguirá uma escala elaborada em conjunto com o Departamento de Educação, sempre às terças-feiras, neste caso.

§ 3º os demais profissionais (ENSINO FUNDAMENTAL I), que acumulam cargo no mesmo segmento, continuarão realizando no mesmo formato dos dias atuais.

Art. 8º Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, de acordo com a pontuação com os seguintes critérios:

I- quanto ao TEMPO DE SERVIÇO: 1 (um) ponto por dia trabalhado de efetivo exercício no magistério público municipal de Guararapes deduzidos os afastamentos e considerados como de efetivo exercício os eventos constantes dos incisos de I a XII do § 3º, art. 36 da Lei Complementar nº. 170, de 13 de março de 2013.
II- quanto aos TÍTULOS:
Diploma de graduação correspondente às licenciaturas plena e de curta duração relativas ao emprego:
Plena: 15 (quinze) pontos
Curta: 10 (dez) pontos
certificado de participação em cursos de especialização com carga mínima de 360 horas relacionado com o emprego que o servidor ocupa: 5 (cinco) pontos.

certificado de participação em cursos de aperfeiçoamento relacionados com o emprego que o servidor ocupa, com carga horária mínima de 180 horas: 3 (três) pontos;
certificado de participação de cursos de extensão cultural e/ou orientação técnica, congresso, de acordo com o número de horas e relativo ao cargo ocupado pelo docente, promovidos por entidades regulamentadas junto aos órgãos estaduais, federais e Departamento de Educação, da Prefeitura Municipal- 0,02 pontos por hora e no máximo de 5 pontos.
III– quanto a ASSIDUIDADE:
I– 0 ausência por ano: 10 (dez) pontos;
II– 01 ausência por ano: 8 (oito) pontos;
III-02 ausências por ano: 6 (seis) pontos;
IV– 03 ausências por ano: 5 (cinco) pontos;
V– 04 ausências por ano: 4 (quatro) pontos;
VI– 05 ausências por ano: 3 (três) pontos;
VII– 06 ausências por ano: 2 (dois) pontos;
VIII– 07 ausências por ano: 1 (um) ponto;
IX– de 08 ou mais ausências por ano: zero ponto.

§ 1º a pontuação por assiduidade será cumulativa;

§ 2º não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária;

§ 3º o critério de pontuação será levado em consideração, após ser observado e respeitado os acúmulos legais dos professores de cada unidade.

Art. 9º A data base para a contagem de tempo de serviço e assiduidade será 31 de Agosto de 2025.

Art. 10. A classificação dos docentes titulares de emprego no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º.

§ 1º havendo empate na classificação, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:
I– maior tempo de serviço no emprego que ocupa;
II– maior idade

§ 2º havendo um número de profissionais com acúmulo, necessitando de um determinado período, e este número for maior que o número de salas disponível, o gestor utilizará o critério de pontuação para atender o interesse.

Art.11. No ato da atribuição, o gestor levará em conta o perfil do profissional para a respectiva turma, o acúmulo e a pontuação, devendo realização da atribuição somente das salas disponíveis na Unidade, encaminhando ao Departamento de Educação a relação de professores adidos, de acordo com o que estabelece o art.2º.

Art. 12. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas aos professores adidos, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 13. Os docentes adidos serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de ofício pelo gestor da unidade e ou Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 14. O docente adido que estiver impossibilitado de participar do processo de atribuição de classes ou aulas, poderá ser representado através de instrumento legal de procuração.

Art.15. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas dos profissionais adidos.

Art. 16. Cabe ao Diretor de Escola de Ensino Fundamental I, Coordenador de Creche, Coordenador de Núcleo de Educação Infantil, convocar os docentes adidos afastados a qualquer título para participar do processo de atribuição de aulas e ou postos de trabalho.

Art. 17. Os responsáveis pela atribuição, deverão ao final da mesma, emitir declaração de horário aos professores que acumulam cargo e que manifestarem interesse.

Art. 18. Após o processo de atribuição aos profissionais adidos, os responsáveis deverão, conforme modelo ANEXO III, enviar ao Departamento de Educação, a relação de professores que ainda permanecerão adidos, com as respectivas pontuações, salas e período para os quais foram atribuídas para o próximo ano letivo.

Art. 19. Este departamento estabelecerá dia (s) e horário (s) para a atribuição dos professores adidos da rede municipal, de acordo com interesse da Administração;

Art. 20. Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas aos profissionais adidos, deverão ter por base esta Resolução e demais normas e procedimentos que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas aos professores adidos.

Art. 21. O cronograma da atribuição de classes e/ou aulas aos professores adidos fica estabelecido de acordo com o Anexo II da presente Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 06 de novembro de 2025

Maria Inês Roberto
Diretora do Departamento de Educação

ANEXO I
MODELO DE INTENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2025
(PAPEL TIMBRADO)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA 2026

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE Unidade: Endereço: Bairro: Cidade: Guararapes (SP)

2 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR Nome: RG: : Cargo/emprego/função: Professora de Regimento Jurídico: Prefeitura Escolaridade Exigida para exercer o cargo/emprego/função: Magistério e/ou Superior

3 – HORÁRIO DE TRABALHO		
Dia da Semana	Carga Horária com Aluno	Horas de Trabalho Pedagógico
2ª feira		
3ª feira		
4ª feira		
5ª feira		
6ª feira		
Sábado		
Total da Carga Horária Semanal:		
Horário de HTPC –		

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.
Guararapes, ….. de …….. de 2025.

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO
(diretor/coordenador de creche e ou núcleo de EMEI)

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

DIAS	UNIDADES	HORÁRIO	LOCAL
DIA 11/11/25	Atribuição de salas livres aos professores adidos melhores pontuados.	As 17:00 hs	Departamento de Educação * os gestores das unidades deverão estar presentes.
Dia 11/11/25	Todos os gestores deverão realizar a atribuição dos demais professores adidos, nas respectivas unidades	As 18:00 hs	Nas respectivas unidades

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO)

Aos …….dias do mês de novembro, do ano de 2025, nas dependências da Unidade Escolar……, procedeu-se a ATRIBUIÇÃO de salas, aulas, turmas e período aos docentes desta respectiva unidade, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 08 de ….de outubro de 2025. Seguindo a referida resolução, a atribuição ficou assim definida:

Nome do Professor (a)	Pontuação	Turma atribuída	Período	Assinatura do Professor (a)

Os professores abaixo relacionados, por não haver sala, aula e ou turma para ser atribuída, se encontram na condição de ADIDOS:

Nome do Professor (a)	Pontuação	Turma atribuída	Período	Assinatura do Professora (a)

Assinatura do responsável pela atribuição

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES ADIDOS DO MUNICÍPIO PARA 2026

(COLOCAR PEI E PDI)

ANEXO V

RELAÇÃO DE SALAS LIVRES PARA EFEITO DE ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR ADIDO-2026

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PROFESSORES AFASTADOS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA EFEITO DE ATRIBUIÇÃO DE PROFESSORES ADIDOS-2026

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES
Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura de Inscrições, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais, **CONVOCA** nos termos do Capitulo 6 – Da Participação de Pessoa com Deficiência, do Edital de Abertura de Inscrição, os candidatos aprovados que se inscreveram na condição de Pessoa com Deficiência neste Concurso Público para os cargos de Fiscal de Água e Esgoto Leiturista, Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, Fiscal de Tributos, Assistente Social e Psicólogo, conforme divulgado no dia 22/10/2025 e regido pelo Edital de Abertura de Inscrições e suas retificações, a comparecerem no local abaixo, a realizarem a Avaliação da Equipe Multiprofissional, apresentando a documentação necessária, nos dias e horários indicados a seguir, para exame presencial de verificação da deficiência declarada por ocasião da inscrição preliminar no concurso e de sua compatibilidade para o exercício das atribuições e funções na seguinte conformidade:

1. CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL:

1.1. Para ciência dos interessados, o local, endereço, data e horário da Avaliação da Equipe Multiprofissional constam a seguir:

Local: UBS DR. NORMAN STORTO
Rua: Maestro Pedro Sala, nº 920 – Guararapes, SP, CEP 16700-027

Data e horário: de 12 de novembro de 2025, às 08 horas, conforme convocação abaixo:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	OPÇAO	CARGO	DATA	HORÁRIO
06607330	RADESCHEI JAQUELINE BORGES DE MORAES	003	Fiscal de Água e Esgoto Leiturista	12/11/2025	08:00
06608140	RADESCHEI JAQUELINE BORGES DE MORAES	005	Auxiliar de Desenvolvimento Educacional	12/11/2025	08:00
06838022	GLEICE APARECIDA FERRANTE DA SILVA	005	Auxiliar de Desenvolvimento Educacional	12/11/2025	08:00
06829333	GABRIEL LOPES SOARES	008	Fiscal de Tributos	12/11/2025	08:00
06057667	KLARA ESTELA ZANCAN	008	Fiscal de Tributos	12/11/2025	08:00
06980600	JULIANA DA SILVA ALVES SANTOS	009	Assistente Social	12/11/2025	08:00
06536166	CARINA BRUNO PROJETTI	009	Assistente Social	12/11/2025	08:00
07115458	MARIA EDUARDA PRIMO REGGI	013	Psicólogo	12/11/2025	08:00
05888751	PAULO ROGÉRIO CORDEIRO	013	Psicólogo	12/11/2025	08:00

1.2. Ficam convocados para a realização da Avaliação da Equipe Multiprofissional os candidatos aprovados no concurso público que se declararam no momento da inscrição para cumprimento do item 6.20 e demais itens do Edital de Abertura de Inscrição e suas retificações.
1.3. Instruções gerais, com base no capítulo 6. Da Participação de Pessoa com Deficiência do Edital de Abertura de Inscrições e Editais de retificação.
1.3.1. O candidato com deficiência deverá comparecer ao local da Avaliação da Equipe Multiprofissional com antecedência mínima de 30 (trinta)minutos do horário fixado para seu início, vedado o ingresso, em qualquer hipótese, após o respectivo horário, devendo estar munido de:
a) original de um documento de identificação;
b) laudo médico (original ou cópia autenticada) circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);
c) demais documentos e exames que comprovem a(s) sua(s) deficiência(s) e/ou outros documentos estabelecidos no edital de convocação para a realização da perícia médica e/ou para a realização da junta médica.
1.4. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato na perícia médica ou na junta médica.
1.5. Os respectivos resultados da Avaliação da Equipe Multiprofissional, serão publicados no Diário Oficial do Município e/ou disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Guararapes e/ou disponibilizado, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, na “Área do Candidato” no link “Editais e Documentos”, por meio de editais distintos e em datas distintas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Guararapes, 07 de novembro de 2025

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal